



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

CONTRATO Nº 12/2022.

Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de transporte de água potável através de caminhão-pipa, com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, para abastecer reservatórios das unidades prisionais do Estado de Sergipe. **Pregão eletrônico nº 143/2022, Processo nº 630/2022.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.		
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº1007 COROA DO MEIO	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ Nº: 34.841.226/0001-37		
REPRESENTANTE LEGAL:	CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SERVIDOR PUBLICO	
CPF:931.786.035-49	RG N.º 1012880-SSP/SE	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 66 – SALA D – CENTRO – BARRA DO CHOCA – BA CEP: 45.120-000
TELEFONE:	(71) 8164-5372 (71) 3369-6338 (71) 98157-2506
Nº DO CNPJ:	30.620.073/0001-47
Nº DA INS. ESTADUAL:	149.367.442
REPRESENTANTE LEGAL:	EMANUEL ALVES BATISTA
Nº DO CPF:	0008.828.945-10
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1005276471 - BA
ENDEREÇO:	CONDOMÍNIO COLINA DE PIATÃ- APT-403, SALVADOR/BA
E-MAIL:	ealvesb@yahoo.com.br contatoemlogistica@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju/Se. CEP: 49.035-300

☎ Telefone/Fax: (0xx79) 3225-6013

Guimarães
1



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de transporte de água potável através de caminhão-pipa, com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, para abastecer reservatórios das unidades prisionais do Estado de Sergipe**, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos e do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 143/2022**, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

O serviço contratado é apenas de transporte de água potável, e se dará em dias consecutivos, de segunda a domingo, no local indicado, em quantidades diárias e horários definidos pela Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato no valor MENSAL de R\$ 110.659,77 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). **A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE CARRADAS	UNID.	VALOR UNITÁRIO DA CARRADA C/20LTS.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de Empresa especializada para prestar Serviço de Transporte de cargas em caminhão-pipa de 20.000 (vinte mil) litros , de água potável, sem taxa de seguro inclusa, para o PRESÍDIO JUIZ MANOEL BARBOSA DE SOUZA – PREMABAS.	59	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 59.000,00	R\$ 708.000,00
	Contratação de Empresa especializada para prestar Serviço	30	MÊS	R\$ 933,33	R\$ 27.999,90	R\$ 335.998,80

Bumaran
2



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

2	de Transporte de cargas em caminhão-pipa de 20.000 (vinte mil) litros , de água potável, sem taxa de seguro inclusa, para o PRESÍDIO SEMIABERTO DE AREIA BRANCA – PRESAB.					
3	Contratação de Empresa especializada para prestar Serviço de Transporte de cargas em caminhão-pipa de 20.000 (vinte mil) litros , de água potável, sem taxa de seguro inclusa, para a CADEIA TERRITORIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – CADEIÃO.	13	MÊS	R\$ 915,38	R\$ 11.899,94	R\$ 142.799,28
4	Contratação de Empresa especializada para prestar Serviço de Transporte de cargas em caminhão-pipa de 20.000 (vinte mil) litros , de água potável, sem taxa de seguro inclusa, para o PRESÍDIO FEMININO – PREFEM.	13	MÊS	R\$ 904,61	R\$ 11.759,93	R\$ 141.119,16
TOTAL GERAL					R\$ 110.659,77	R\$ 1.327.917,24

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 10º - O preço será reajustado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	14.421.0041	0355	33.90.00	0101

Guimarães
4



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o **Programa de Integridade previsto no Edital**;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEJUC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- h) Efetuar a entrega da água potável, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste edital.
- i) Efetuar o transporte das carradas de água potável, por meio de caminhão-pipa, conforme a demanda diária do presídio, visando suprir o consumo da unidade prisional;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretária de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor, ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- l) Entregar as carradas de água, de acordo com sua proposta e que satisfaça o descrito neste Termo de Referência;
- m) Todos os equipamentos, veículos e utensílios necessários à prestação serão de propriedade da CONTRATADA, a qual, ainda no curso do procedimento licitatório apresentará em tempo hábil documentação comprobatória;
- n) A contratada emitirá a nota fiscal com o quantitativo de carradas, no início do mês subsequente ao do fornecimento de água, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEJUC;
- o) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação de serviço (contratação de empresa), salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Justiça e de

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju/Se. CEP: 49.035-300

☎ Telefone/Fax: (0xx79) 3225-6013

Assinatura 5



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

Defesa ao Consumidor.

- q) Manter equipes prontamente preparadas e motorizadas para execução dos serviços.
- r) Os atendimentos fora da capital deverão ser atendidos em no máximo 24 horas, após solicitação da contratante;
- s) Executar o serviço em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência, discriminação da proposta, assumindo a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução e qualidade dos mesmos.
- t) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- v) Esclarecer quaisquer dúvidas com a relação aos serviços a serem executados;
- w) Os funcionários deverão apresentar-se devidamente fardados e com crachá de identificação;

II - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- f) A empresa Contratada sujeitar-se-á às inspeções inopinadas a serem realizadas por preposto desta Secretaria ou da Direção da Unidade Prisional, que verificará as condições de higiene, salubridade, e condições de consumo humano;
- g) No caso de paralisação da Unidade Prisional por rebelião ou motim e se esse motivo impedir a entrega da água potável, a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor – SEJUC, em conjunto com a Direção da Unidade Carcerária, determinará novo dia, hora e local, para entrega da carrada, bem como, comunicar o impedimento ao representante da Empresa contratada, com antecedência mínima de 5 horas.
- h) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no processo licitatório;
- i) Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- j) Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais;
- k) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento de serviços;
- l) Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de

Assinatura 6



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

regularidade da Contratada junto ao FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93;

m) Oferecer total segurança aos profissionais que iram executar os serviços, sendo que nas áreas de risco com acompanhamento de Guardas Prisionais e Agentes Penitenciários;

n) Oferecer total acesso as áreas necessárias à execução dos serviços;

o) Apresentação de plantas, projetos e orientações que se façam necessárias a localização das redes elétricas;

p) Disponibilizar local para alojamento de ferramentas e materiais usados, como também para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º No ato do pagamento da 1ª fatura, a contratada apresentará a **Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor**, garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

§ 2º São modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancaria.

§ 3º A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 4º A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até

B. Soares 7



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 143/2022** que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº **630/2022-COMPRAS. GOV-SEJUC**;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

Bumalat
8



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor Leonardo Martins Santos Rodrigues de Campos, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

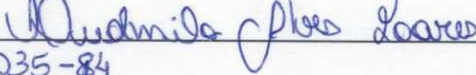
Aracaju/SE, 20 de setembro de 2022.

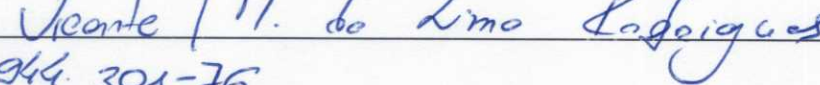

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor
CONTRATANTE


EMANUEL ALVES BATISTA

EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 
CPF: 078.857.035-84

TESTEMUNHA: 
CPF: 019.944.305-76